



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 009/2019 – Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 009, de 08 de novembro de 2019, o vereador Junior Longo pretende regulamentar a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde.

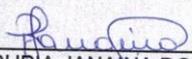
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. Não se trata de matéria de competência privativa da União, em face do que dispõe o art. 23, inc. II, CF. Em linhas gerais a proposição busca determinar ao Poder Executivo que divulgue a lista de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta junto às unidades de saúde, visando oportunizar ao cidadão um novo instrumento de garantia dos direitos à publicidade e a transparência da gestão pública.

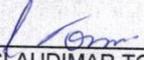
No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Orgânica e art. 67, inc. II, do Regimento Interno; desde que não gere aumento de despesas para o Poder Público. Pelo texto do projeto e sua justificativa tem-se que a matéria não cria despesa ao município, restando compatível com a lei orçamentária. Também, não há nenhuma disposição acerca de remissão ou anistia o que seria vedado por gerar renúncia de receita. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

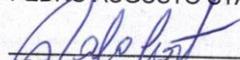
Dessa forma, tem-se que a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

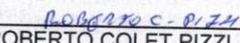
Vila Maria – RS, 18 de novembro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

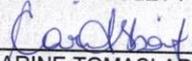

PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


CATIA FERRI


CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO
18 de novembro de 2019